



**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - FORO REGIONAL DE
IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS N.º 0003021-57.2018.8.16.0090 – FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS ME

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista e contador, nomeado para o processo de falência da **Massa Falida de OITI Reciclagem e Serviços**, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção a decisão de seq. 398.1 e a intimação de seq. 399, manifestar-se e requerer o que segue.

1. DA BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se, originariamente, de pedido de recuperação judicial apresentado por **OITI INDUSTRIAL E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.** (OITI Reciclagem e Serviços) - seq. 1.1. Preenchidos os pressupostos legais, em decisão inserida no seq. 19.1, datada de 25.07.2018, deferiu-se o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora, e, na mesma oportunidade, dentre outras determinações, nomeou-se o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa como Administrador Judicial, o qual, posteriormente, foi substituído por este peticionante (seq. 203.1), que aceitou a nomeação no seq. 266.1 e apresentou sua proposta de honorários.

Em razão da impossibilidade de continuidade do exercício da atividade empresarial por parte da empresa integrante do polo ativo e atendendo ao parecer apresentado pelo



representante do Ministério Público no seq. 294.1, o presente processo de recuperação judicial foi convolado em falência por meio da sentença inserida no seq. 310.1.

A relação de credores atualizada foi apresentada pela Massa Falida no seq. 326.2.

Por meio da decisão inserida no seq. 341.1, foram fixados os honorários deste Administrador Judicial em 2% (dois por cento) sobre o total dos ativos da massa, arrecadados ou vendidos, alienados ou compensados.

Em petição acostada nos seq. 362.1, este Administrador Judicial pugnou pela: (a) juntada de modelo de habilitação ou divergências e relatório de processos judiciais; (b) nomeação da empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. para atuar como Administradora Judicial; (c) expedição de termo de compromisso; (d) a nomeação da Dra. Lara Caxico Martins Miranda como advogada da Massa Falida, bem como a fixação de honorários por ato processual devidamente comprovado, acrescidos de 10% (dez por cento) do êxito das demandas; (e) expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibiaporã e ao Banco Central; (f) a publicação de edital com a íntegra da decisão que decretou a falência da devedora; e (g) proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido sem prévia autorização judicial.

O termo de compromisso foi assinado pelo AJ nos eq. 363.1.

No seq. 390.1, em atendimento a determinação constante do seq. 386.1, este Administrador Judicial justificou pormenorizadamente a necessidade de nomeação e fixação de honorários advocatícios em favor do corpo jurídico que representará a Massa Falida nos processos nos qual figura como parte.

Em decisão inserida no seq. 398.1, foi ordenada a prática de uma série de diligências por parte da Escrivania e deste Administrador Judicial.

Eis, em síntese, o relato do necessário.

2. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE SEQ. 398

2.1. ITEM 3: No item 3 da decisão de seq. 398.1, V. Excelência determinou, diante da renúncia de mandato constante dos seqs. 397.1/397.3, a intimação da Massa Falida para, entre outros, "*constituir novo advogado*", isto no prazo de 15 (quinze) dias.



Pois bem.

Conforme dispõe o art. 75, V, do CPC, a Massa Falida será representada em juízo, ativa e passivamente, por seu administrador judicial. Isto significa dizer que, com a decretação da falência, a Massa Falida **não** detém poderes para, em nome próprio e por sua liberalidade, constituir procurador para lhe representar. Sua representação processual, pelos rigores da legislação processual de regência, é realizada com exclusividade pelo Administrador Judicial, que, a teor do que dispõe o art. 22, III, "n", da LRF, pode contratar advogado para lhe auxiliar no exercício do encargo.

Em razão disso, salvo melhor juízo, não é o caso de intimar a "*Massa Falida*" devedora para constituir procurador para lhe representar.

Entretanto, como a Lei de Recuperação e Falências atribui "*ao falido*" uma série de atribuições, dentre as quais destacamos o que consta do art. 99, III, LRF (apresentação de relação nomina dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos), entendemos ser o caso de intimação dos sócios da empresa falida para que, em prazo a ser assinalado por V. Excelência, constituam procurador para representar os interesses da falida e cumpram com o ordenado no item 3 da decisão de seq. 398.1.

2.2. ITEM 5: V. Excelência ordenou a intimação deste Administrador Judicial para, inicialmente, "*informar se já havia um advogado ou escritório que cuidava dos processos da empresa falida e se não há interesse na manutenção deste profissional*".

De início, informamos que, pelo que consta dos autos e dos demais processos em trâmite na Justiça Estadual Paranaense, a representação processual de **OITI INDUSTRIAL E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.** é realizada pela advogada Marianna Soares Reghin Welani, que renunciou todos os poderes que lhe haviam sido outorgados (seqs. 397.1/397.3), e pelos advogados Rodolfo Luiz Bressan Spigai e Flavio H. Caetano de Paula Maimone.

Malgrado a empresa falida já detenha procuradores constituídos e atuantes no processo no qual figura como exequente (000966-80.2014.8.16.0153), **não há** interesse na manutenção destes profissionais na representação processual da Massa Falida requerida.

Isto porque, conforme já justificado anteriormente, este Administrador Judicial conta com equipe jurídica especializada na atuação frente a processos de insolvência



empresarial, equipe jurídica esta que conta com *expertise* adquirida em razão da capacitação profissional e da prática cotidiana em inúmeros processos em que atua. Com efeito importante frisar que a atuação jurídica junto aos processos de insolvência empresarial reclama conhecimentos apurados que vão além daqueles ensinados na academia jurídica.

Ademais, importante ressaltar que a LRF garante no art. 22, III, "n", a possibilidade de o Administrador Judicial contratar advogado para lhe auxiliar na representação da massa falida em juízo, profissional este que, para fins de melhor propiciar a efetividade do processo falimentar, deverá ser de confiança do Administrador.

Em função disso, sem desmerecer o conhecimento dos demais profissionais, entendemos ser a medida mais acertada a nomeação da equipe jurídica indicada por este subscritor para representar ativa e passivamente a Massa Falida de OITI Reciclagem e Serviços nos processos em que figurar como parte.

Desde logo, para fins de efetiva representação da Massa Falida requerida e desta Administrador Judicial, caso acolhida a sugestão outrora apresentada, requeremos a nomeação do **Dr. Denner Octávio de Oliveira Dias, OAB/PR 113.359**, bem como a fixação de honorários a critério de V. Excelência, reportando, por brevidade, as ponderações constantes da petição de seq. 362.1.

2.3. ITEM 5.1: No item 5.1 da decisão de seq. 398.1, foi ordenada a apresentação da *"relação de processos que estão em andamento, a área (cível, criminal, trabalhista, tributário etc.) e a fase em que se encontra cada um dos processos"*.

Primeiramente, informamos que, dada a natureza das informações, apenas dispomos da relação de **processos cíveis** em trâmite na Justiça Estadual envolvendo a Massa Falida OITI Reciclagem e Serviços, os quais encontram-se abaixo relacionados.

NÚMERO DOS AUTOS	JUÍZO	FASE PROCESSUAL
0000312-88.2017.8.16.0153	Juizado Especial Cível de Santo Antônio da Platina	ARQUIVADO
0000966-80.2014.8.16.0153	Juizado Especial Cível de Santo Antônio da Platina	EM FASE DE PENHORA E EXPROPRIAÇÃO DE BENS (FALIDA É A EXEQUENTE)
0001319-18.2014.8.16.0090	Juizado Especial Cível de Ibiporã	ARQUIVADO
0004612-98.2014.8.16.0153	Juizado Especial Cível de Santo Antônio da Platina	ARQUIVADO



0005898-09.2014.8.16.0090	Juizado Especial Cível de Ibiporã	ARQUIVADO
0006314-35.2018.8.16.0090	Vara Cível de Ibiporã	EM FASE DE PENHORA E EXPROPRIAÇÃO DE BENS (FALIDA É A EXECUTADA)
0006742-17.2018.8.16.0090	Vara Cível de Ibiporã	EM FASE DE CITAÇÃO DA CO-EXECUTADA (FALIDA É A EXECUTADA)

Quanto aos **processos cíveis** em trâmite na Justiça Federal, **criminais e tributários** em trâmite na Justiça Estadual e Federal, e **trabalhistas**, para que seja possível o efetivo cumprimento do determinado no item 5.1 da decisão de seq. 398.1, necessário se faz a expedição de ofícios aos respectivos cartórios distribuidores objetivando a coleta de informações. Para tanto, requer-se a expedição dos seguintes ofícios:

(a) Ao Distribuidor desta Comarca requisitando a relação de todos os **processos criminais e tributários** envolvendo a Massa Falida de OITI Reciclagem e Serviços (CNPJ nº 14.188.532/0001-09);

(b) Ao Distribuidor das Varas do Trabalho de Londrina requisitando a relação de todos os **processos trabalhistas** envolvendo a Massa Falida de OITI Reciclagem e Serviços (CNPJ nº 14.188.532/0001-09);

(c) Ao Distribuidor das Varas Federais de Londrina requisitando a relação de todos os **processos cíveis, criminais e tributários** envolvendo a Massa Falida de OITI Reciclagem e Serviços (CNPJ nº 14.188.532/0001-09).

Com o retorno dos ofícios, requer-se a abertura de nova vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias objetivando o integral cumprimento da decisão de seq. 398.1 - item 5.1.

2.4. ITEM 7: Tão logo haja a juntada de informações referentes as contas bancárias mantidas pela Massa Falida, requer-se abertura de vista dos autos para manifestação.

3. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO ATIVO

Em complemento as diligências outrora requeridas e deferidas pelo juízo, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências céleres objetivando a realização do ativo da



Massa Falida demandante, requer-se a consulta, via sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), de todos os bens registrados em nome da Massa Falida de OITI Reciclagem e Serviços (CNPJ nº 14.188.532/0001-09).

Requer-se, ainda, em observância ao que dispõe o art. 104, V, da LRF, a intimação dos sócios da falida para que, em prazo a ser assinalado por V. Excelência, entreguem a esta Administradora Judicial a relação de todos os bens que pertençam ao seu ativo.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de tudo o que foi exposto, requer-se o recebimento da presente missiva como forma de atendimento das determinações constantes da decisão de seq. 398.1, requerendo, reiterando-se, por brevidade, os pedidos e requerimentos relacionados nos itens supra.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 22 de julho de 2022.

Clybas Correa Rocha Neto

Administrador Judicial

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

